# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 20,** de 8 de março de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei "R" nº 60, de 3 de julho de 2013, o Município de Toledo foi autorizado a doar um imóvel de sua propriedade, situado no Loteamento Passarini IV, nesta cidade, ao Estado do Paraná, para implantação da sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, tendo sido alteradas a denominação, a área e as confrontações do imóvel pela Lei "R" nº 28, de 1º de abril de 2014.

Conforme dispõe o artigo 3º dessa última, o prazo para o cumprimento dos encargos pelo donatário encerrar-se-á no dia 3 de abril próximo, sem que tenham sido eles cumpridos.

De acordo com o incluso Ofício nº 243/2016, de 29 de fevereiro de 2016, o Comando do 19º BPM informa que o projeto de construção *"ainda se encontra em andamento na Gerência de Projetos da Paraná Edificações"* (E-Protocolo nº 13.417.716-0), razão pela qual solicita a prorrogação do prazo para a execução das obras no imóvel doado.

Considerando a justificativa apresentada e os trâmites necessários para a viabilização do empreendimento, entendemos viável conceder-se ao donatário mais um prazo de dois anos para a implantação da sede da 1ª Cia. do 19º Batalhão, submetendo-se, portanto, à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná"**.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**ADEMAR DORFSCHMIDT**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 60, de 3 de julho de 2013, consistente na edificação da sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no imóvel nela especificado.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ESTADO DO PARANÁ**
**POLÍCIA MILITAR**
**5º COMANDO REGIONAL**
**19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**
*"Batalhão Cap PM João Alves da Rosa Filho"*

Ofício nº 243/2016 – Tes.

Toledo, PR, 29 de fevereiro de 2016.

Anexas: Lei "R" N° 60 e Lei "R" N° 28 do Município de Toledo.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Toledo:

Informo à Vossa Excelência que foi doado pelo Município de Toledo um terreno ao Estado do Paraná, através da Lei "R" n° 60 de 3 de julho de 2013, alterada pela Lei "R" N° 28 de 1° de abril de 2014, as quais seguem anexas, para construção das novas instalações do 19° Batalhão de Policia Militar. Haja vista os trâmites necessários para o andamento do projeto de construção do 19° BPM, de E-Protocolo n°13.417.716-0, o mesmo ainda se encontra em andamento na Gerência de Projetos da Paraná Edificações. Portanto, solicito à Vossa Senhoria a renovação das referidas leis, para que os prazos estabelecidos sejam prorrogados, visando possibilitar a execução das obras no terreno doado.

Atenciosamente,

Maj. QOPM Leonel José Beserra,
**Comandante Interino do 19º BPM.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt,
**Prefeito do Município de Toledo-PR,**
Toledo – PR.
/JCM

*Rua Gisela Merlin Leduc, nº 390 – Jardim Gisele – TOLEDO / PR – CEP 85.905-190*
*Fone/Fax: (45) 3378 – 3144 – e-mail: 19bpm-tesouraria@pm.pr.gov.br*

DEFIRO O PEDIDO, ESTABELEÇO PRAZO DE MAIS 02 (DOIS) ANOS PARA SUPRIMENTO DOS ÔNUS DA LEI. ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO."

Luis Adalberto Bato Lunardi Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

01.03.16
10:33H.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 60**, de 3 de julho de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 422 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.679,50 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, em Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a Rua Alberto Dalcanale, na extensão de 10,54 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, atual Chácara nº 01, na extensão de 183,31 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;

IV – a Oeste e a Noroeste, com a Rua São Paulo, nas extensões de 159,26 metros e 39,00 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, a sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da administração estadual.

**Art. 4°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8281, de 13/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 802, de 15/07/2013

# MUNICIPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 28**, de 1º de abril de 2014

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** – A Lei "R" nº 60, de 3 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 421 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.746,30 m² (cinco mil setecentos e quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 38562 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Av. PRT-467, na extensão de 2,27 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, na extensão de 180,41 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 16,97 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;

IV – a Oeste, com a Rua São Paulo, na extensão de 195,98 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 11,89 metros.

..."

**Art. 3º** – O prazo de dois anos, fixado no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 60, de 3 de julho de 2013, para o cumprimento do encargo nele estabelecido, terá início na data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO